PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 08/2024
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 2.221/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E **50.854.653 YASMIN DE JESUS LIMA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a microempreendedora individual **50.854.653 YASMIN DE JESUS LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.854.653/0001-06, com sede à Rua Luís Eduardo Magalhaes, nº 61, Casa A, Itapuã, Nesta Capital, CEP nº 41.630-700, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante da **Dispensa de Licitação nº 03/2024**, consoante o **Processo Administrativo CMS nº 2.221/2023**, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pelas demais disposições regulamentares aplicáveis e pelas determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Projeto Básico;
b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos **23/01/2024**; e
c) Processo Administrativo CMS nº **2.221/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vista à execução dos trabalhos definidos e especificados na **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Salvador.

1.2. Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal suplementar, no que couber, bem como nas demais normas legais e regulamentares de Direito Público aplicáveis, com a incidência supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

1.3. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto deste.
1.4. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de Dispensa de Licitação, em especial o Projeto Básico e seus anexos.
1.5. Havendo divergência entre este contrato e o Projeto Básico, prevalecerão as disposições deste último, **salvo se incompatíveis com o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Visando resguardar o acervo de bens móveis que compõem o Paço Municipal, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em restauração, no intuito de preservar os móveis e objetos de época que integram e decoram os ambientes de um dos mais importantes exemplares da arquitetura civil colonial brasileira;
2.2. O Paço Municipal conta em seu acervo com mobiliário e objetos decorativos de alto valor histórico, dentre eles móveis em madeira de lei, objetos em prata, como castiçais e vasos, além de outros materiais nobres;
2.3. Dessa forma, considerando que o referido acervo é constituído por objetos antigos, que demandam um trabalho minucioso a fim de manter as especificidades e características originais das peças, o serviço de restauro deverá ser realizado por equipe especializada em restauração, por meio de técnicas e procedimentos específicos para esse tipo de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente negócio jurídico a contratação de empresa especializada em serviços de restauração de artes, mobiliário e peças decorativas que compõem o acervo do Paço Municipal da Câmara Municipal de Salvador, incluído o fornecimento dos materiais, acessórios necessários e mão de obra especializada, de acordo com as especificações constantes neste instrumento de contrato e no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços, objeto desse contrato, contemplarão:
4.1.1. Revisão estrutural (madeira e metal), com a identificação se o móvel está encerado ou envernizado, eliminando a cera ou verniz, realização da substituição das partes danificadas ou faltosas, decapagem do material antigo e limpar devidamente a madeira, se necessário, preservando ao máximo as características originais, respeitando normas técnicas e preservando e não agredindo mecanismos e estruturas existentes;
4.1.2. Tratamento curativo e preventivo contra cupins e outros insetos nas partes de madeira, principalmente nas zonas não visíveis ou dificilmente acessíveis (partes

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

traseiras ou interior de móveis, interiores de gavetas, etc.), para que se mantenham de boa saúde;

4.1.3. Preenchimento, reparação e tamponamento de buracos, fendas, falhas e pequenos orifícios, usando massa/mistura bicomponente, resina (poliéster + endurecedor), respeitando escrupulosamente as dosagens indicadas, seu preenchimento incolor ou colorido, consoante o acabamento do móvel a ser restaurado;

4.1.4. Reforço dos móveis com áreas em mau estado, utilizando produtos específicos, como endurecedor para madeira, composto por líquido incolor à base de resinas de poliuretano, interrompendo a degradação e proporciona solidez às zonas fragilizadas;

4.1.5. Polimento das reparações e intervenções realizadas nos móveis, com lixa de papel n° 80 até nivelar e posteriormente sua totalidade, sempre na direção dos veios, utilizando sucessivamente lixas com grãos crescentes de 120 a 240 e finalizando com limpeza cuidadosamente utilizando pano embebido em álcool, determinando assim aspeto original a sua superfície;

4.1.6. Aplicação do acabamento com a impermeabilização do móvel utilizando um dos três tipos de produtos para se dar impermeabilidade à madeira, encerar ou envernizar:

4.1.6.1. **ENDURECEDOR** – Fixa a cor e tapa os poros da madeira. Protegendo da água e das manchas a madeira, pode-se aplicar antes da cera ou de um verniz de acabamento. **Aplicação:** deverá ser aplicado o endurecedor com uma trincha spalter ou uma mecha, na direção dos veios da madeira. São pelo menos necessárias duas demãos para preencher os poros, a primeira deve eventualmente ser diluída para favorecer a absorção; polir cada demão com lã de aço nº 000. A operação produz um pó branco que pode ser limpo com um pano.

4.1.6.2. **ÓLEO** - Tem dupla função de impermeabilização e acabamento. Nutre a madeira proporcionando-lhe um aspecto mate, não gorduroso. **Aplicação**: efetuar a aplicação com uma trincha plana em 2 demãos regulares, a secagem pode demorar entre 4 a 12 horas, consoante o produto e a porosidade da madeira; limpar o excedente com um pano de algodão que não deixe pelo.

4.1.6.3. **HIDROFUGANTE** - Impede a absorção de água nas madeiras expostas à intempérie; evita a degradação de todas as madeiras devido à humidade e evita que a madeira inche; não forma filme/película e só pode ser aplicado em madeiras porosas. Não pode repintar com velaturas ou vernizes; No exterior deve ser aplicado uma demão prévia de velatura colorida para proteção aos UV's. **Aplicação:** Aplicar uma camada de produto começando de baixo para cima até à saturação do suporte, sem sobrepor nas zonas já tratadas; a aplicação do produto pode ser feita com uma trincha, rolo ou pulverizador, normalmente sem diluição; o tempo de secagem varia em função da temperatura e humidade da superfície, tipo de madeira, modo de aplicação, quantidade de produto aplicado e circulação de ar. Para repintura com materiais porosos esperar no mínimo 24 horas.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

4.1.6.4. **ENCERAMENTO** - O enceramento é o processo de acabamento mais usual e antigo. Consiste na aplicação de cera sobre a superfície da madeira, que, uma vez seca, deve ser abrilhantada com um pano de lã ou algodão que não tenha pelo; as ceras utilizadas, preparadas ou prontas, aplicadas diretamente sobre a madeira, devem ser de qualidade superior, ter consistência apropriada e ser na cor adequada do móvel a ser restaurado; privilegiar as ceras de abelha puras de qualidade "antigua". **Aplicação**: Aplicar uma fina camada com um pincel, ou um trapo de fios de algodão. A sua aplicação é feita em camadas muito finas, sendo a última sempre no sentido dos veios da madeira; deixar secar 2 a 4 horas antes de puxar o lustro com um pano limpo 100% de algodão ou lã; o brilho nas superfícies curvas, torneadas ou entalhadas pode conseguir-se com a ajuda de pequenas tiras de pano, efetuando um movimento continuo de vaivém com ambas as mãos.

4.1.6.5. **ENVERNIZAMENTO** - Confere às madeiras um acabamento que deixa à vista a sua textura e veios originais. Utilizar verniz de base aquosa e de base solvente, com aspecto brilhante, acetinado ou mate de acordo com a tonalidade original do móvel. Identificar e utilizar uma das duas opções de acabamento envernizado: poro aberto em que apenas é aplicado o verniz ou poro fechado onde se deverá aplicar tapa-poros antes da aplicação do verniz. **Aplicação** - Aplicar o verniz com uma trincha spalter, o verniz é aplicado em 2/3 demãos finas e regulares; após secagem completa da primeira demão (+- 3 horas), polir o verniz ligeiramente com lã de aço n°000 ou lixa de papel fina, e depois limpar cuidadosamente o pó; passar a segunda demão, repetir a lixagem e aplicar a terceira demão (quando necessário).

4.1.7. Recuperação do sistema de estofado dos encostos e assentos, com restauro e/ou substituição de couro, espuma, molas e persintas, se necessário;

4.1.8. Restauração do Lustre de Cristal, consistindo na limpeza, troca de cúpulas, braços, pingentes e suas argolas, polimento de peças de cristal lascadas, substituição das quebradas e reposição das faltantes. Troca de toda parte elétrica, fios e bocais ressecados com ação do tempo, dos ganchos das peças móveis, enferrujados e sem cor e das lâmpadas eletrônicas por lâmpadas incandescentes de filamento. Realizar o banho em prata no corpo de metal responsável por sustentar os braços e em todas as peças nas quais seja necessário;

4.1.9. Restauração dos Mastros em Alumínio com Ponteiras Modelo Lança em Prata responsáveis por sustentar as bandeiras, consistindo na recuperação das peças por meio de soldagem e do banho de prata;

4.1.10. Restauração da "Flor de Ouro" responsável por sustentar os lustres. Consistindo no banho em ouro no corpo de metal responsável por sustentar os lustres e demais tratamentos quais sejam necessários à boa aparência e funcionalidade da peça;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

4.1.11. Tratamento curativo e preventivo contra cupins e outros insetos nas caixas de madeira. Preenchimento, reparação e tamponamento de buracos, fendas, falhas e pequenos orifícios. Enceramento com aplicação de cera sobre a superfície da madeira, que, uma vez seca, deve ser abrilhantada com um pano de lã ou algodão que não tenha pelo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total deste contrato é de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme apresentado na proposta da **CONTRATADA**, e reproduzido na planilha abaixo:

Item	Discriminação do material/Serviços	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Cadeira do presidente. Móvel de estilo híbrido. Em madeira escura (século XX). Assento de palhinha. **MCMS2000/0052. Tombo 0895.**	Unid.	01	R$ 465,00	R$ 465,00
02	Cadeira do presidente. Móvel de estilo híbrido. Em madeira escura (século XX). **Cadeiras vereadores. MCMS2000/0048.**	Unid.	42	R$ 465,00	R$ 19.530,00
03	Mastro para bandeiras e em Alumínio com Ponteira Modelo Lança em Prata. Ideal para desfiles e para bases e suportes de uso interno. Fácil manuseio e transporte. Lança com pontas arredondadas, afim de evitar acidentes.	Unid.	06	R$ 250,00	R$ 1.500,00
04	Luminária pendente em cristal Baccarat, originalmente desenhado para funcionar a gás, depois adaptado para o uso de eletricidade. De formas (século XX) inspiradas no estilo Império, desenvolve-se em três estágios de cintas circulares de cristal de diâmetros crescentes, arrematadas por saia de pingentes lapidados em plaquetas geométricas bisotadas em ambas as faces. **Lustre de Cristal de baccarat, 25 braços.MCMS2000/0073.**	Unid.	01	R$ 3.300,00	R$ 3.300,00
05	Luminária pendente em cristal Baccarat, originalmente desenhado para funcionar a gás, depois adaptado para o uso de eletricidade. De formas (século XX) inspiradas no estilo Império, desenvolve-se em um estágio de cintas circulares de cristal de diâmetros crescentes, arrematadas por saia de pingentes lapidados em plaquetas geométricas bisotadas em ambas as faces. **Lustre de**	Unid.	02	R$ 660,00	R$ 1.320,00

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

	Cristal de baccarat, 5 braços.				
06	Bancada em madeira. Móvel de estilo híbrido (século XX).	Unid.	04	R$ 467,14	R$ 1.868,56
07	Brasão circular em aço inoxidável.	Unid.	01	R$ 500,00	R$ 500,00
08	Bancos de estilo híbrido (século XX). Em madeira escura.	Unid.	10	R$ 465,00	R$ 4.650,00
09	Móvel de estilo híbrido (século XX) em forma de marquesa **6,70 x 0,80.**	Unid.	02	R$ 465,15	R$ 934,30
10	Móvel de estilo híbrido (século XX) em forma de marquesa **12,20 x 0,80.**	Unid.	01	R$ 467,14	R$ 467,14
11	Púlpito - Móvel de estilo híbrido (século XX). **Tombo 02194.**	Unid.	01	R$ 465,00	R$ 465,00
12	Flor em ouro responsável por ser o sustentáculo dos lustres	Unid.	02	R$ 2.500,00	R$ 5.000,00
Total					**R$ 40.000,00**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da realização do orçamento estimativo, de acordo com o disposto no art. 92, §§ 3º e 4°, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

5.4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, **em parcela única**, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá **em até 05 (cinco) dias úteis** da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura, **o qual será efetivado nos prazos previstos neste instrumento**, após a conclusão do objeto, devidamente comunicado pela **CONTRATADA**.

5.5. Condiciona-se o pagamento a:

5.5.1. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

5.5.2. Declaração da fiscalização do contrato de que a execução do objeto se deu conforme pactuado;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

5.5.3. Apresentação de declaração, em 02 (duas) vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), **se for o caso**, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

5.6. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto. No documento fiscal deverá conter o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada;

5.7. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*.

5.7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos, N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

5.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues a Unidade Fiscalizadora da **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento, na forma minuciada nos subitens a seguir:

5.8.1. As notas fiscais deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da **CONTRATANTE**, ou encaminhadas por *e-mail* à citada Supervisão, nos seguintes endereços: Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070 **(protocolocms@cms.ba.gov.br)**;

5.8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

5.8.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

5.9. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

5.9.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

5.10. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

5.11. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

5.12. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

5.13. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.14. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual.

5.14.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

5.15. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

5.16. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Justiça Trabalhista, a Fazenda Estadual e a Municipal (ambas da sede da empresa) e o CADIN-Salvador, sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões e consultas quando do faturamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este instrumento e seus anexos, caso existentes;

6.1.2. Receber o(s) bem(ns) no prazo e condições estabelecidas neste instrumento de contrato e no Projeto Básico;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) do acervo;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

6.1.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no(s) bem(ns) do acervo (s), para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns), no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga ao que segue:

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

7.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.5. Realizar adaptações de acordo com as boas práticas adotadas em restauros, seguindo o padrão do objeto existente;

7.1.6. A **CONTRATADA** obrigar-se-á em manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas nesta contratação, até o adimplemento total da contratação;

7.1.7. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todo os encargos e despesas necessárias ao fornecimento do objeto;

7.1.8. A **CONTRATADA** terá seu trabalho analisado em sua totalidade, não sendo aceito entregas parciais;

7.1.9. Recebido o objeto, mas constatado qualquer defeito/imperfeição, a **CONTRATADA** deverá providenciar os ajustes, no prazo de **até 5(cinco) dias corridos**, contados do comunicado da **CONTRATANTE**, sem quaisquer ônus adicionais à proposta;

7.1.10. Responsabilizar-se pela proteção de calçadas, muros, paredes, grades e outros acessórios existentes nas dependências, para que não sejam danificados por ocasião

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

da realização dos serviços. Quaisquer danos deverão ser recuperados com o máximo esmero, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.1.11. Informar ao fiscal da contratação a identificação dos funcionários que executarão os serviços contratados e assegurar que os mesmos façam uso de uniformes e crachás de identificação durante o período de permanência no local;

7.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como tributos de quaisquer espécies, resultantes da execução da contratação, conforme exigência legal;

7.1.13. Prover os funcionários com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho. Não será autorizada a realização dos serviços caso os funcionários da empresa não estejam portando os EPI's respectivos.

7.1.13.1. O gestor contratual abrirá processo para análise da aplicação das sanções previstas, em caso de descumprimento da presente cláusula;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E GARANTIA DO OBJETO

8.1. Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço unitário;

8.2. O recebimento deve assegurar ou guiar a conformidade do objeto executado e servir de base para a autorização, por parte da fiscalização, para as etapas de pagamento;

8.3. A entrega do(s) itens(s) será acompanhada e fiscalizada pela comissão de recebimento, caso necessário;

8.4. O mobiliário e demais itens que porventura tenham sido desmontados para execução do serviço, deverão ser devolvidos montados ou, se necessário, a montagem deverá ser realizada no ato (dia e local) da entrega;

8.4.1. Para fins de recebimento definitivo, não se considerará a entrega do móvel desmontado;

8.4.2. Pelo não cumprimento dos prazos de entrega e execução dos serviços, **CONTRATADA** estará sujeita a penalidades cabíveis;

8.5. Após a conclusão do serviço, os objetos levados para restauro, deverão ser entregues em **no máximo 10 (dez) dias úteis** no Memorial da Câmara Municipal de Salvador, no endereço Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro - Salvador-Bahia CEP 40.020-010 - Salvador – BA;

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços, os quais ocorrerão de acordo com a previsão do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com os subitens a seguir;

8.6.1. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal deste contrato, na data da entrega do mobiliário levado para restauro, momento em que a **CONTRATANTE** realizará

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

a inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

8.6.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

8.6.2. No prazo de **até 05 (cinco) dias**, a partir do recebimento provisório, a fiscalização deste contrato, recepcionando o mobiliário e objetos entregue pela **CONTRATADA**, deverá providenciar o recebimento definitivo, por meio da expedição de termo detalhado que comprova o atendimento das exigências contratuais, ato esse que concretiza o ateste da execução dos serviços e constitui-se como condição prévia para a realização do pagamento, no prazo previsto neste instrumento.

8.7. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento de contrato, no Projeto Básico e/ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.9. O período de garantia deverá ser de, no mínimo**, 2 (dois) anos**, contados do recebimento definitivo, contra quaisquer defeitos na confecção e/ou montagem, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**, bem como obedecer às demais normas do Código de Defesa do Consumidor;

8.10. A **CONTRATADA** deverá dispor de assistência técnica, sendo que os eventuais reparos deverão ser realizados no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da notificação formulada pela **CONTRATANTE**, no mesmo local em que os móveis forem entregues.

8.11. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços já executados, observadas as condições e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

9.1.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;
9.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;
9.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;
9.1.4. Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;
9.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado;
9.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

9.2. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

9.3. É vedada a subcontratação dos serviços de que cuida este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de **2024**, na seguinte classificação: Projeto/Atividade: 01.031.0015.101301 – 1 Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica da CMS; Classificação da Despesa: 30.90.39 1.500.1 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de novo exercício fiscal ou de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da publicação do extrato deste instrumento de contrato no Diário Oficial do Legislativo (DOL), na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

11.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, conforme art. 111 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato caberão ao servidor Sr. **Gerson Fernandes Guimarães Filho, matrícula 17.488**, a quem

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

12.4. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.5. À fiscalização do contrato caberá, ainda, solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Contrato e no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

13.2.1. **Unilateralmente**, pela **CONTRATANTE**, ou por comum acordo:

13.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou

13.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.2.2. **Exclusivamente** por acordo entre as partes:

13.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

13.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

13.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto conforme o artigo 111 da lei 14.133/2021, caso em que deverá a **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro;

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

14.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

14.3.2. Poderá a **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.1333/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

14.4.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no que não contrariar referida norma, as disposições da Lei Municipal nº 4.484/1992 e os critérios específicos para a aplicação de penalidades administrativas, do Decreto Municipal nº 15.984/2005, em suas atuais redações.

15.2. Em conformidade com o estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste contrato, do Termo de Referência e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

15.2.1. **Advertência** – a ser aplicada, exclusivamente, na hipótese em que a **CONTRATADA** praticar a infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta antijurídica não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. **Multa** – a ser calculada na forma deste contrato, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do seu valor, cuja aplicação poderá ocorrer em virtude da prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

15.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** – a ser aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salvador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

15.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – a ser aplicada exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, após análise jurídica, à CONTRATADA pelas condutas infracionais previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. Sem prejuízo das hipóteses de incidências descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA**, que:

15.3.1. Não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da **CONTRATANTE**, conforme o caso concreto, além do impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

15.3.2. Retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

15.3.2.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

15.3.2.2. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

15.3.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses.

15.3.3. Deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

15.3.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;

15.3.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

15.3.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses;

15.3.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;

15.3.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses;

15.3.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

15.3.10. Quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

15.3.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos; Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

15.3.12. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos; e

15.3.13. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos.

15.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

15.5. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem à **CONTRATANTE** e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

15.7. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** acerca da instauração de processo punitivo pelo descumprimento de norma contratual, por meio de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa e especificação das provas a serem produzidas.

15.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar demandará as seguintes providências:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

15.8.1. A instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

15.8.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; e

15.8.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.9. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

15.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

15.11. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

16.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

16.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a CONTRATANTE decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.2. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2024.

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Representante da **CONTRATANTE**

50.854.653 YASMIN DE JESUS LIMA
CONTRATADA

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
YASMIN DE JESUS LIMA
Data: 29/02/2024 11:47:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1.

2.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Testemunha -
RAILSON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 29-02-2024 10:17:52.001 BRT

Documento examinado e aprovado -
MARCUS VINICIUS LEAL GONCALVES
010.461.425-00

Data: 29-02-2024 10:11:42.149 BRT

Subscrevo o contrato -
CARLOS DA SILVA MUNIZ
567.884.955-72

Data: 28-02-2024 12:31:36.988 BRT

Testemunha -
GUILHERME PALMA GUERRA
034.503.835-58

Data: 27-02-2024 14:44:00.708 BRT